



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera o art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §2º do art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

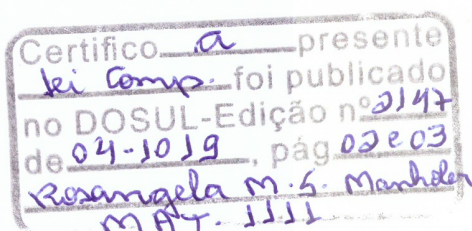
“**Art. 100. (...)**

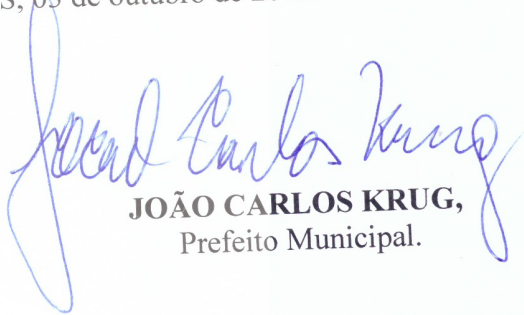
§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, acrescidas da correção monetária, multa e juros estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, desde a data da execução dos serviços até o seu efetivo pagamento.”

Art. 2º. Fica revogado o §4º do art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 03 de outubro de 2019.




JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.